



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS



PROJETO DE LEI Nº 155/2017

DATA: 16/04/2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, para Fins de Regularização Fundiária.

Autor: **EXECUTIVO**

RELATÓRIO:

O Projeto de lei nº 155/2017, de autoria do Poder Executivo dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar Contratos de Concessão Remunerada de Direito Real de Uso, para Fins de Regularização Fundiária, tendo em vista regulamentar, padronizar e atualizar os contratos vigentes.

O Procurador da Casa em seu parecer aduziu que o projeto possui inconstitucionalidade formal subjetiva uma vez que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

A partir disto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação notificou o Autor para que apresentasse impugnação, o que restou cumprido no prazo legal. Alegou, em síntese que inexiste inovação de qualquer instrumento criado em Lei Federal 13465/2017. Assim, inexistindo抗juridicidade quanto a celebração de contratos com esse instrumento, inexiste vício forma a suplementação legal local. Também ressaltaram que se trata o presente de transferência da posse (com possibilidade de conversão em propriedade) de imóveis públicos a população de baixa renda (REURB-S ao invés do REURB-E – valores abaixo do mercado – citado no parecer). Ainda, aduziram que, no que tange a possibilidade de declaração de inconstitucionalidade da lei federal 13.465/2017 (ADI 5771), não há, até o presente momento, deferimento de liminar ou previsão de julgamento, não podendo afetar a presente proposição. Por fim, ressaltaram que a norma proposta revoga expressamente a anterior (Lei 121/1997 - art. 11).

Vieram os autos àquela Comissão para análise da Impugnação apresentada, tendo sido a mesma acolhida, exarando parecer pelo prosseguimento,

Ao seu turno, esta Comissão, entendendo igualmente pela regularidade, exara parecer favorável, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.

CONCLUSÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ante o exposto, a Comissão de Competitividade, Finanças, Orçamento, Economia e Planejamento opina pela regularidade da proposição, com o encaminhamento da mesma ao Plenário para votação.

Novo Hamburgo, 16 de abril de 2018.

Vereador Enip Brizola
Lourenco
Presidente

Vereador Gabriel Chassot

Relator

Vereador Fernando

Secretário